

Revisão	Modificação	Data	Autoria	Aprovação
00	EMISSÃO INICIAL	JUL./2017	LISTA ABAIXO	

Disciplinas:	Autoria do Documento:	CAU / CREA-UF	Matrícula	Aprovação
1- Arquitetura e Urbanismo	João Magno Vieira de Mélo	A21719 - 1	99.620-69	
2 - Fundações e Estruturas				
3 – Sistemas Hidrossanitários, de Combate a Incêndio				
4 - Sistemas Elétricos				
5 - Sistemas Eletrônicos e Telemática				
6 - Sistemas e Equipamentos Mecânicos				
7- Meio Ambiente				



Sítio
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE/ GUARARAPES – GILBERTO FREYRE

Área do sítio
TPS I

	Data JULHO/2017	Des.	Disciplina / Especialidade GERAL / GERAL
Responsáveis Técnicos CONFORME LISTA ACIMA			Tipo / Especificação do documento REQUISITOS DE ENGENHARIA PARA INTERVENÇÕES PARA REDUÇÃO DE RUÍDO
Coordenação de Serviços Técnicos – SEST-2 José Flavio Azevedo dos Santos Mat. 13.557-29	Rubrica Cívius Lins de Andrade Coordenador de Mon. e Planejamento - SEP-3 CAU A21340-3 = Mat. 97928-51		Tipo de obra IMPLANTAÇÃO Classe Geral do Projeto PROJETOS COMERCIAIS
Gerencia de Serviços Técnicos de Engenharia – SEST Jefferson Bandeira Guedes MAT. 98.265-68	Rubrica		Substitui a Substituída por
Validação	Reg. do Arquivo		Codificação RF.06/901.73/16977/00

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. SIGLAS E DEFINIÇÕES.....	2
3. REFERENCIAS.....	4
4. REQUISITOS.....	4
4.1 Recomendações	5



1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo fornecer as informações necessárias quanto as intervenções para redução de ruído no antigo Terminal de Passageiros TPS I do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre – Recife -PE, definindo e consolidando os requisitos de Engenharia.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
DAC	Departamento de Aviação Civil.
Área externa de Utilização Comercial	Áreas edificadas e não edificadas para exploração de caráter comercial.
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.
Autor do Projeto	Profissional, legalmente habilitado, responsável pela elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia.
CONCESSIONÁRIO	Pessoa jurídica que explora comercialmente as áreas de utilização comercial ou facilidades aeroportuárias, mediante contrato com a Infraero.
Concessionárias de Serviços Públicos	Empresas prestadoras de serviços públicos como energia, saneamento e gás combustível.
Executor	Pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, contratada pelo CONCESSIONÁRIO, responsável pela obra de implantação da unidade comercial.
Infraero	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
LP	Licença Prévia
LOUS	Lei de Uso e Ocupação do Solo
Loja/ Unidade Comercial	Área edificada destinada a fins comerciais, podendo ou não dispor de mezanino ou sobreloja.
PCAO	Plano de Controle Ambiental de Obras

PGRS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Projetista	Pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, contratada pelo CONCESSIONÁRIO, responsável pela elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia.
RBAC	Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil
Responsável Técnico	Profissional, legalmente habilitado, contratado pelo CONCESSIONÁRIO, responsável pela obra de implantação da unidade comercial.
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica.
Termo de Situação Física das Áreas	Conjunto de documentos de cada uma das áreas de utilização comercial contendo planta de localização, planta baixa com indicação das facilidades e capacidade instalada (pontos de entrega das instalações), a ser utilizada como referência para a elaboração dos projetos.
TPS	Terminal de Passageiros.
AAL	Autoridade Aeroportuária Local



3. REFERENCIAS

- RF.01/005.50/16614/00, datada de junho/2017

4. REQUISITOS

A área do antigo Terminal de Passageiros se enquadra na Zona Especial do Aeroporto – ZEA Lei 16.414/98;

Art. 4º - Na Zona Especial do Aeroporto - ZEA, os usos e atividades urbanas obedecerão à classificação, definição e categorias previstas nos Anexos V, VI e VII, da Portaria DAC nº 232/DGAC, de 14.04.97, do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, para os fins previstos no art. 25, da Lei Municipal nº 16.176/96 - LUOS.

4.1 Considerando:

- A Portaria nº 232/DGAC, de 14/04/1197, revogada pela Portaria nº 2.914/SAI, de 26/10/2016;
- A Portaria nº 1.255/SAI, de 20/05/2016 (que validou as curvas de ruídos do Aeroporto Internacional de Guararapes – Gilberto Freyre);
- E o disposto no parágrafo 161.41(b), Tabela E-2, do RBAC nº 161, o qual estabelece as restrições de uso do solo no novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do Aeroporto de Guararapes – Gilberto Freyre – Recife – PE:

TABELA E-2- Usos compatíveis e incompatíveis para áreas abrangidas por PEZR

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio dia-noite (dB)					
	Abaixo de 65	65 – 70	70 – 75	75 – 80	80 – 85	Acima de 85
Residencial						
Residências uni e multifamiliares	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Alojamentos Temporários (exemplos: hotéis, motéis e pousadas ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N (1)	N	N
Locais de permanência prolongada (exemplos: presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Usos Públicos						
Educacional (exemplos: Universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Saúde (exemplos: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação ou	S	25	30	N	N	N

Notas das Tabelas E-1 e E-2:

S (Sim) = usos do solo e edificações relacionadas compatíveis sem restrições

N (Não) = usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

25, 30, 35 = usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de ruído – Redução de Ruído de 25, 30 ou 35 dB devem ser incorporadas no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.

(1) Sempre que os órgãos determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma Redução de Ruído de pelo menos 25 dB.

(2) Edificações residenciais requerem uma Redução de Ruído de 25 dB.

(3) Edificações residenciais requerem uma Redução de Ruído de 30 dB.

(4) Edificações residenciais não são compatíveis.

4.2 Recomendações

De acordo com as definições contidas na tabela acima, verifica-se que o uso definido como “Uso Público – Educacional” somente é admitido como uso compatível para a área em questão, se for considerada a observação (1), que determina a adoção de medidas para atingir uma redução de 25dB do nível de ruído dentro da edificação.

Dessa forma, o CONCESSIONÁRIO quando da elaboração o projeto de arquitetura do retrofit da edificação em questão, deve contemplar soluções que reduzam o nível de ruído na edificação em 25dB. Este projeto deverá ser submetido à aprovação da à autoridade competente,

